



CERTIFICADO QUE A PRESENTADO
FOR PUBLICADA NO COM ADOÇÃO
DO TOME EM 08/10/98
MAYOR AU FISCAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ Nº 08.000.000/0001-91

Lei nº 322, de 28 de julho de 1998.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL
BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão mensalmente a título de subsídio a importância de 3 (três) Pisos Municipais de Salários - PMS, a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá 4,5 (quatro e meio) PMS.

Parágrafo primeiro - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo segundo - A ausência de vereador a reuniões ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará o desconto de parcela proporcional de seu subsídio conforme o número de reuniões ocorridas no respectivo mês.

Art. 2º - Os Vereadores, quando convocados para reunião extraordinária, não receberão parcela indenizatória.

Art. 3º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de 14 (quatorze) PMS.

Art. 4º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio de 6 (seis) PMS.

Parágrafo Único - Caso assumam responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 7 (sete) PMS.

Art. 5º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única de 7 (sete) PMS.

Art. 6º - Além dos subsídios mensais os Agentes Políticos, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que pago o décimo-terceiro salário aos servidores do município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.



Maria Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 768232100-87

Lei nº 322, de 28 de julho de 1998

ESTABELECE OS SERVIÇOS DE AGENTES
POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL
BENTES DA OBRAS E MANUTENÇÃO

- Art. 1º - O Município de Coronel Bentes, Estado do Rio Grande do Sul, institui o Serviço de Agentes Policiais do Município de Coronel Bentes, com a seguinte estrutura:
- Art. 2º - O Serviço de Agentes Policiais do Município de Coronel Bentes, com a seguinte estrutura:
- Art. 3º - O Serviço de Agentes Policiais do Município de Coronel Bentes, com a seguinte estrutura:
- Art. 4º - O Serviço de Agentes Policiais do Município de Coronel Bentes, com a seguinte estrutura:
- Art. 5º - O Serviço de Agentes Policiais do Município de Coronel Bentes, com a seguinte estrutura:
- Art. 6º - O Serviço de Agentes Policiais do Município de Coronel Bentes, com a seguinte estrutura:
- Art. 7º - O Serviço de Agentes Policiais do Município de Coronel Bentes, com a seguinte estrutura:
- Art. 8º - O Serviço de Agentes Policiais do Município de Coronel Bentes, com a seguinte estrutura:
- Art. 9º - O Serviço de Agentes Policiais do Município de Coronel Bentes, com a seguinte estrutura:
- Art. 10º - O Serviço de Agentes Policiais do Município de Coronel Bentes, com a seguinte estrutura:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - O Prefeito e os Secretários, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos em 1/3 (um terço) nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanentes na administração.

Art. 8º - Os subsídios dos Agentes Políticos, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e oito de julho de mil novecentos e noventa e oito.

Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej e Finan.